

LEI ORDINÁRIA Nº 87

de 24 de setembro de 1963

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DOS LOTES VAGOS NA "VILA ANGÉLICA".

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica isento de Imposto e Taxas os lotes vagos na "Vila Angélica".

Art. 2º.. *O Prazo que refere a isenção de Impostos e Taxas do artigo anterior será no prazo de tres (3) anos anuais ficando a critério da Câmara Municipal.*

Art. 3º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim, em 24 de Setembro de 1963.

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 87/1963 - 24 de setembro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em